

PREFEITURA DE
Campo Novo
DE RONDÔNIA

COMPROMISSO COM O DESENVOLVIMENTO
LEI DE CRIAÇÃO Nº 379/02/1992 CNPJ: 63.762.033/0001-39

GABINETE DO PREFEITO

PUBLICADO NO MURAL DE EDITAIS
NO ÁTRIO DA CÂMARA MUNICIPAL
NO DIA 21/12/2009
CONFORME O ART. 87 DA LEI ORGÂNICA.


Geraldo Braga da Silva
Diretor de Departamento e
Assessoramento Legislativo

LEI Nº 509, DE 21 (VINTE E UM) DE DEZEMBRO DE 2009

Publicado no mural de editais no
Átrio da Prefeitura Municipal no
dia 21/12/2009
conforme Art. 87 da Lei Orgânica


Libia Teixeira dos Santos
Seção de Protocolo e Registro
de Atos Administrativos
Portaria Nº 014/2009/GAB - PMCNP

**"CRIA O PROGRAMA MUNICIPAL DE INCENTIVO
AO PRODUTOR RURAL E ESTABELECE OUTRAS
PROVIDÊNCIAS."**

MARCOS ROBERTO DE MEDEIROS MARTINS, Prefeito do
Município de Campo Novo de Rondônia, no uso de suas atribuições legais.

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu
sanciono a seguinte

LEI

Art. 1º - Fica criado o Programa Municipal de Incentivo ao Produtor Rural, autorizando o Executivo Municipal a realizar serviços em imóveis privados e a conceder isenção e descontos sobre os serviços de máquinas pesadas realizados nas respectivas propriedades rurais, quando executados pelo Município, objetivando a melhoria das condições de cultivo e exploração nas mesmas, bem como para a abertura e manutenção de estradas de produção do Município, a título de incentivo às atividades agropecuárias (área do setor primário responsável pela produção de bens de consumo, mediante o cultivo de plantas e da criação de animais como gado, suínos, aves, entre outros).

Parágrafo Único – A execução dos serviços previstos no caput do art. 1º desta Lei, será realizada com máquinas próprias da municipalidade ou através da contratação de equipamentos de terceiros.



PREFEITURA DE
Campo Novo
DE RONDÔNIA

COMPROMISSO COM O DESENVOLVIMENTO
LEI DE CRIAÇÃO Nº 379/02/1992 CNPJ: 63.762.033/0001-99

GABINETE DO PREFEITO

Art. 2º- Será concedido a isenção no pagamento ao Produtor Rural quando o serviço for destinado à manutenção de estradas de produção, desde que observados os seguintes critérios:

I – São consideradas estradas de produção, nas propriedades rurais do Município de Campo Novo de Rondônia, aquelas que dão acesso às residências, aviários, chiqueiros, galpões de armazenamento de produtos agrícolas, às lavouras de cultura permanentes ou anuais, ou qualquer outra atividade econômica desenvolvida no âmbito rural;

II – Será concedida a isenção total dos serviços de manutenção (patrolhamento, acascalhamento e outros) das estradas de produção apenas uma vez ao ano, limitados a 03 (três) quilômetros de extensão, por produtor rural;

III – Para a canalização de esgotos pluviais (bueiros), os canos/tubos, serão fornecidos pelo Município de Campo Novo de Rondônia;

IV – O Produtor Rural deverá pagar o valor correspondente aos custos do serviço, somente quanto ao excedente a extensão de 3KM, ou ainda, quando houver mais de uma intervenção por ano, cujo valor será objeto de fixação pelo Conselho Municipal de Agricultura;

V – Serão isentos de pagamento os serviços de patrolhamento, acascalhamento e outros em estradas de produção, mesmo aqueles realizados mais de uma vez ao ano, desde que comprovada a necessidade para retirada de produtos rurais, bem como a precariedade da estrada favorecida.

Art. 3º - Competem aos proprietários rurais, arrendatários e demais possuidores, usuários do sistema viário rural municipal:

I – Permitir o desbarracamento, a qualquer época, para os serviços de adequação das estradas na largura equivalente ao necessário, para manutenção das respectivas estradas, sem qualquer ônus ao Município de Campo Novo de Rondônia;

II – Implantar os sistemas de conservação de solos nas suas propriedades, de forma integrada com a estrada e as propriedades vizinhas;



PREFEITURA DE
Campo Novo
DE RONDÔNIA

COMPROMISSO COM O DESENVOLVIMENTO
LEI DE CRIAÇÃO Nº 379/02/1992 CRPJ: 63.762.033/0001-99

GABINETE DO PREFEITO

III – Contribuir com os serviços de adequação e manutenção das estradas rurais municipais, sendo de suas responsabilidades removerem cercas sempre que necessário, sem qualquer ônus para o Município de Campo Novo de Rondônia;

IV – Se absterem de jogar águas provenientes do interior de propriedades para o leito das estradas;

V – Efetivar limpeza e roçadas as margens das estradas favorecidas.

Art. 4º - O Programa Municipal de Incentivo ao Produtor Rural ainda terá por objetivo a realização de terraplanagens, escavação de bebedouros e outros serviços que visem a implementação da atividade rural, com isenção ao produtor rural no pagamento dos serviços.

I – Os serviços de que trata o *caput* deste artigo, que serão isentos de pagamentos, compreendem a:

	CULTURA	HORA POR MÁQUINA
01	Sericultura	ATÉ 08 HS
02	Fumicultura	ATÉ 08 HS
03	Suicultura	ATÉ 30 HS
04	Avicultura	ATÉ 30 HS
05	Bovinocultura – Estábulos e Bebedouros	ATÉ 20 HS

II – Outros serviços não mencionados no inciso anterior, gozarão de isenção sempre limitada a quantia de até 08 horas por máquina, desde que comprovada a necessidade.

III – As horas de serviços excedentes ao previsto neste artigo, serão pagos pelo Produtor Rural, sempre limitado aos custos de sua realização, cujo valor, será objeto por parte do Poder Executivo, mediante Decreto Municipal.

IV – Será isento o Produtor Rural de pagamento de serviços de terraplanagem para construção de habitação em propriedades rurais, limitados a até 08 horas por máquina.



PREFEITURA DE
Campo Novo
DE RONDÔNIA

COMPROMISSO COM O DESENVOLVIMENTO
LEI DE CRIAÇÃO N° 379/02/1992 CNPU: 63.762.033/0001-99

GABINETE DO PREFEITO

Art. 5º - A realização dos serviços de terraplanagem para a construção de aviários, pocilgas, estábulos e demais estruturas destinadas as atividades descritos no inciso I, do art. 4º da presente Lei, serão precedidos de comprovação pelo Produtor Rural de projeto de implantação da atividade, sendo que após a execução do serviço, o Produtor Rural terá o prazo de até 210 (duzentos e dez) dias, para implantar a atividades correta, sob pena de ressarcimento aos cofres do Município, de todos os custos dos serviços realizados.

Parágrafo Único – Fica a Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, o órgão responsável pelo recebimento do Projeto de Implantação de Atividades e fiscalização da Implantação das Atividades de que trata esta Lei.

Art. 6º - Para beneficiar-se do programa o Produtor Rural deverá:

I – Possuir cadastro atualizado junto a Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente;

II – Comprovar que explora economicamente sua propriedade, através da apresentação do talão de produtor, sendo este deve conter movimentação, através da comercialização de produtos agropecuários com emissão das respectivas notas ou documentos que venham a substituí-la;

III – Não possuir nenhum tipo de débitos com a Fazenda Pública Municipal;

IV – Executar as práticas de conservação do solo e águas na propriedade, em conformidade com as orientações técnicas e a legislação vigente.

Parágrafo Único – Comprovado, através de vistorias técnicas, que o beneficiário não esteja explorando o respectivo imóvel de maneira a atender sua função social, ou, sem observância ao inciso IV deste artigo, este deverá recolher aos cofres públicos do Município, o valor equivalente aos custos dos serviços prestados.

Art. 7º - Os recursos necessários para cobertura das despesas decorrentes da presente Lei, serão suportados pelas dotações orçamentárias destinadas a Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente e a Secretaria de Obras e Serviços Públicos, podendo ser suplementadas, via Decreto, se necessário.



PREFEITURA DE
Campo Novo
DE RONDÔNIA

COMPROMISSO COM O DESENVOLVIMENTO
LEI DE CRIAÇÃO Nº 379/02/1992 CNPJ: 63.762.033/0001-99

GABINETE DO PREFEITO

Art. 8º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

**Edifício da Prefeitura Municipal de Campo Novo de Rondônia,
aos 21 (vinte e um) dias, do mês de dezembro de 2009.**



**MARCOS ROBERTO DE MEDEIROS MARTINS
PREFEITO DE CAMPO NOVO DE RONDÔNIA**